DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13304/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7653/2019
PROTOCOLO	: 1985568
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2019
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2019 e a formalização do Contrato n. 186/2019, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa B. A. Marques & Cia Ltda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, no valor inicial de R$ 77.282,71 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2019 e a formalização do Contrato n. 186/2019 (peça n. 23 / f. 280-283).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 24, f. 284-286, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 17719/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 7/2019)

No que se refere ao processo licitatório (Pregão Presencial n. 7/2019), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 186/2019

O Contrato n. 186/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, realizado entre o Município de Anaurilândia/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa B. A. Marques & Cia Ltda; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório (*Pregão Presencial n. 7/2019*) e a formalização do *Contrato n. 186/2019*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd